TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

# MEMORANDO-SEPLE

A sua Excelência o Senhor Conselheiro Presidente Manoel Pires dos Santos

Assunto: **Ciência. Alteração da IN nº 2/2017.**

**Processo nº 244/2019**

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia da Resolução do Tribunal Pleno nº 2/2019, para conhecimento, em atenção ao item 9.6.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **KELLE RAMOS RESIO**, **SECRETÁRIO DE PLENÁRIO**, em 30/01/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0229401** e o código CRC **F7867C20**.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**RESOLUÇÃO TCE/TO Nº /2019 — PLENO**

| | |
|---|---|
| **1. Processo nº:** | 244/2019 |
| **2. Classe de Assunto:** | 3 – Consulta |
| **2.1 Assunto:** | 5 – Consulta – Sobre a interpretação de dispositivo da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que regulamenta os limites de despesas com pessoal. |
| **3. Responsável:** | Conselheiro Manoel Pires dos Santos – CPF nº: 124.192.141-53 |
| **4. Origem:** | Tribunal de Contas do Estado do Tocantins |
| **5. Relator:** | Conselheiro Alberto Sevilha |
| **6. Rep. Corpo Esp. de Auditores:** | Dr. Márcio Aluízio Moreira Gomes |
| **7. Procurador constituído**: | Não há |
| **8. Representante do MP:** | Procurador Geral de Contas Dr. Zailon Miranda Labre Rodrigues |

EMENTA: CONSULTA. MATERIA RELEVANTE. CONHECIMENTO. MÉRITO. RESPOSTA EM TESE. EXCLUSÃO DO TERÇO DE FÉRIAS. ABONO DE PERMANÊNCIA E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE DO SOMATÓRIO DE RECEITAS QUE COMPÕE RECEITA CORRENTE LIQUIDA E POR CONSEQUÊNCIA, DO CÔMPUTO DE DESPESAS COM PESSOAL.

9. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes presentes autos de n. º **244/2019 – Consulta** formulada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Conselheiro Manoel Pires dos Santos, indagando acerca da interpretação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que define as Despesas Totais com pessoal, bem como a Receita Corrente Líquida, para os fins de cumprimento dos limites com gastos com pessoal

Considerando os termos dos Pareceres exarados pela Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o inteiro teor do Voto exarado nos presentes autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 294, inciso XV, do Regimento Interno do TCE:

**9.2. Conheça** da presente Consulta formulada pelo Conselheiro Manoel Pires dos Santos – Presidente do TCE/TO, porquanto em conformidade com o artigo 150, incisos I a V, e §3° do Regimento Interno – TCE/TO, por se tratar de matéria de competência desta Corte de Contas.

**9.3. Responda** em tese ao consulente que:

**1 –** SIM, tendo em vista a ausência de natureza remuneratória, do Terço Constitucional de férias, **concluímos que seu pagamento DEVE SER EXCLUIDO do cômputo na apuração de Despesas total com pessoal.**

**2 -** SIM, abono de permanência, **NÃO DEVE INTEGRAR** o cálculo da despesa total com pessoal tratada no artigo 18 da LRF.

**3-** SIM, o Imposto de Renda Retido na Fonte, **deve ser excluído do somatório de receitas que compõe a RCL do ente federado e, por consequência, do cômputo de despesas com Pessoal,** por não representar nem receita efetiva, nem despesa típica, mas mero registro contábil.

**9.4**. **Esclareça** ao consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese e não de caso concreto, consoante disposto no artigo 152 do RI-TCE/TO[1].

**9.5. Determinar** a **Revogação das Resoluções Plenárias** nº 931/2003, 614/2013 e 819/2013, e demais Resoluções que versarem sobre os questionamentos, em obediência ao art. 152, Parágrafo Único[2], do Regimento Interno;

**9.6. Determinar** a alteração do art. 4º, da Instrução Normativa nº 02/2017, para que fique em conformidade com a presente Decisão.

**9.7**. **Determinar** o envio do Relatório, Voto e Resolução, para a **Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e da Gestão Fiscal**, para o devido conhecimento, e adoção do entendimento desta Consulta, quando da apuração do cômputo da Despesa com Pessoal

**9.8. Determine** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste TCE/TO, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

**9.9. Determine** a cientificação, pelo meio processual adequado, do consulente, para conhecimento, dos termos do Relatório, Voto e Decisão.

**9.10. Determine** o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para a adoção das providências de sua alçada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ dias do mês de _____ de 2019.**

---

[1] **Art. 152 -** As decisões proferidas pelo Tribunal de Contas em virtude de consultas terão caráter normativo e força obrigatória, importando em prejulgamento de tese e não do caso concreto

[2] Art. 152

(...)

**Parágrafo Único**: Se do reexame, por proposta de Conselheiro ou de representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, de decisão do Tribunal de Contas, adotadas em virtude de consulta, ocorrerem alterações no prejulgado, a orientação que vier a ser estabelecida terá força obrigatória a partir de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 30/01/2019 15:04:49

ALBERTO SEVILHA - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 30/01/2019 15:04:26

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 30/01/2019 15:03:30

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Assinatura Eletrônica

# DESPACHO

Trata-se do Memorando SEPLE (Doc. Sei de nº. 0229401) por meio do qual encaminha a Resolução de nº. **2/2019**, datada de 30 de janeiro de 2019, a qual respondeu **consulta** cujo entendimento foi pela **exclusão** do **Terço Constitucional de Férias**, do **Abono de Permanência** e do **Imposto de Renda Retido na Fonte do cômputo das despesas com pessoal**, bem assim determinou a alteração do art. 4º, da IN 02/2017 e, ainda, o encaminhamento do Relatório, Voto e Resolução para a **Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal** para conhecimento e adoção do entendimento exarado na precitada consulta.

Assim sendo, **hei por bem**:

**I**)- Remeter o presente processo para a **Assessoria de Normas e Jurisprudência_ASNOJ** para adoção das medidas quanto à elaboração de minuta de projeto de instrução normativa visando à alteração do art. 4º, da IN 02/2017, na conformidade do item **9.6** da Resolução de nº. **2/2019**, datada de 30 de janeiro de 2019;

**II**)- Encaminhar, ainda, o presente processo para a **Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal**, em cotejo com o item **9.7** da Resolução de nº. **2/2019**, datada de 30 de janeiro de 2019;

**III**)- Por fim, enviar a **Coordenadoria de Contabilidade_COCON** desta Corte de Contas para conhecimento e adoção das medidas visando o cumprimento do entendimento exarado na consulta consubstanciada na Resolução de nº. **2/2019**, datada de 30 de janeiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL PIRES DOS SANTOS**, **PRESIDENTE**, em 30/01/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0229416** e o código CRC **732A8B9D**.

# INFORMAÇÃO

Ciente da Resolução TCE/TO nº 02/2019, em que trata da Consulta sobre a interpretação de dispositivo da Lei 101/2000, as determinações foram inseridas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018, Processo SEI 19.000166-6.

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA DIAS DA LUZ**, **COORDENADORA**, em 31/01/2019, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0229501** e o código CRC **29D2D647**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

# MEMORANDO-ASNOJ

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Projeto de Instrução Normativa**

1. Encaminho o projeto de Instrução Normativa que possui por objeto alterar o art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 14 de junho de 2017, que disciplina sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

2. Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência as providências regimentais, a fim de que seja efetuada a autuação do presente projeto e posterior inclusão em pauta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MIZOTA RAMOS**, **ASSESSOR II**, em 01/04/2019, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0241343** e o código CRC **27A773EE**.

# PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA – TCE /TO Nº _, DE _ DE_DE 2019.

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 4º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2017, QUE DISCIPLINA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 3° da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigos 276 a 286 do Regimento Interno, e

Considerando os princípios da segurança jurídica e da legalidade, princípios basilares que norteiam o processo de contas;

Considerando a necessidade em atender a determinação contida na Resolução Nº 2/2019 – TCE/TO – Pleno – 30/01/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 14 de junho de 2017, com a seguinte disposição:

"Art. 4º Os titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual e Municipal deverão emitir os demonstrativos constantes do Relatório da Gestão Fiscal – RGF, de que tratam os artigos 54 e 55 da LRF, de acordo com as normas previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em consonância com as normas e entendimentos deste Tribunal."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos ____do mês de _____de 2019.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**
ASSESSORIA DE NORMAS E JURISPRUDÊNCIA

# JUSTIFICATIVA

**Eméritos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,**

Trata-se de projeto de Instrução Normativa, originário do processo (SEI nº. 19.000266-2) no qual a Assessoria de Normas e Jurisprudência - ASNOJ, por determinação do Despacho GABPR nº. 0229416, promove a elaboração de minuta visando a alteração do art. 4º, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 2, de 14 de junho de 2017, no sentido de estabelecer a forma de emitir os demonstrativos constantes do relatório da gestão fiscal.

Em ato contínuo, a Assessoria de Normas e Jurisprudência realizou as tratativas designadas, bem como a alteração do referido dispositivo, em conformidade ao item 9.6 da Resolução de nº. 2/2019, datada de 30 de janeiro de 2019.

Por fim, venho apresentar, com fulcro no art. 276 e seguintes do RI-TCE-TO, o presente projeto de Instrução Normativa, conforme anexo.

Palmas, 01 de abril de 2019.

Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente

# DESPACHO

Remeta-se o presente processo para a **Coordenadoria de Protocolo Geral_COPRO** a fim de que proceda à autuação no E_Contas, na forma fixada no art. 171 do RITCE/TO, do Projeto de **Instrução Normativa** que visa alterar a redação do artigo 4º da Instrução Normativa TCE/TO nº 2, de 14 de junho de 2017, que disciplina sobre a fiscalização da gestão fiscal no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Após a autuação, encaminhe-se o processo **E_Contas** à Secretaria do Pleno visando à adoção das medidas cabíveis para que o mesmo seja incluso na pauta da Sessão Plenária do dia **16 de abril de 2019,** visando ao **sorteio**.

Outrossim, retorne o presente processo Sei a esta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PEREIRA DA SILVA**, **CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO**, em 08/04/2019, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0242128** e o código CRC **18603858**.